

Estudo Técnico Preliminar 89/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67438.003411/2024-73

2. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições constantes do inciso I do art. 18, da Lei nº. 14133/2021, o qual determina que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação”, esclareço que, conforme estabelece o Inciso I do art. 5º do RICA 21-83/2006, Regimento Interno do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO (HASP), cabe “Prestar serviços de saúde aos militares da Aeronáutica e seus dependentes, por meio de atendimento ambulatorial, hospitalar e de apoio psicossocial, bem como executar a inspeção de saúde dos militares e dos aeronautas civis, de acordo com a legislação em vigor e ordens técnicas emanadas da Diretoria de Saúde, com máxima satisfação para o usuário”.

Dessa maneira, este processo visa à compra de material cirúrgico, implantes, órteses e próteses para a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Os materiais elencados são utilizados nas cirurgias devido a patologias crônicas (eletivas) e agudas (urgências) que acometem a região da face, como fraturas de mandíbula e maxila, cistos e tumores relacionados ao sistema estomatognático, cirurgia para correção de deformidades dentofaciais e cirurgias corretivas de alterações presentes na articulação temporomandibular, que incapacitam ou geram morbidez aos usuários provenientes de São Paulo capital, como também de pacientes encaminhados de outras unidades da Aeronáutica como AFA, GIA-SJ, EEAR, BASP, BAST, BACG, dentre outras, nas quais esta OSA é referência na referida especialidade. É necessária aquisição contínua dos materiais cirúrgicos para qualquer procedimento Bucomaxilofacial, visando a não solução de continuidade da prestação do serviço. A quantidade solicitada foi estimada com base na média anual de procedimentos cirúrgicos deste hospital, a fim de que haja material suficiente para toda a vigência do pregão, permitindo que o HFASP cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno. Portanto, há necessidade de aquisição destes materiais devido ao atendimento de pacientes provenientes de várias Unidades da Aeronáutica com patologias crônicas e urgências, que necessitam de materiais de síntese específicos, que depende da localização e tipo de patologia para sua resolução.

A realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços se caracteriza pela necessidade de contratações permanentes e pela impossibilidade da aferição exata da demanda, enquadrando-se nos incisos I e V, do Art. 3º do Decreto 11.462/23.

A contratação em tela não se constitui de atividade de custeio, conforme Portaria GABAER nº 524/GC4, de 2023 e não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Odontológica	WALLACE JOSÉ GASPAR Cel QODENT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os itens deverão estar registrados na ANVISA. A empresa deverá apresentar o Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Para todos os grupos, a empresa deverá disponibilizar um profissional com conhecimento técnico sobre os materiais a serem utilizados, no momento da entrega. Esse profissional é essencial para o bom seguimento do procedimento cirúrgico, uma vez que possui conhecimento técnico específico sobre o funcionamento do material como motores

cirúrgicos e encaixes de chaves específicas. Vale ainda ressaltar que o profissional ora mencionado em momento algum entra em contato com o campo cirúrgico ou participa diretamente da cirurgia no paciente, seguindo o disposto na resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 22/2018. Ademais, esse profissional é fundamental para realização de documento com os gastos de materiais utilizados durante o procedimento cirúrgico, elaborando relatório específico que é conferido pelo Cirurgião e depois passa por auditoria interna de prontuário para pagamento do material OPME utilizado. Vale ainda ressaltar que a presença desse profissional é de praxe para o bom andamento de todos os procedimentos cirúrgicos em que se utiliza material OPME e não há custos extras envolvidos. Além disso, esse profissional não apresenta vínculo de contratação com o HFASP, não havendo no objeto a contratação de prestação de serviço, sendo a atuação desse profissional unicamente vinculada ao material fornecido. Esse representante técnico deverá comparecer ao Centro Cirúrgico do HFASP com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e permanecer até o término da cirurgia. Ademais, a empresa deverá fornecer, sem ônus, todos os equipamentos de suporte para a utilização dos materiais licitados, como por exemplo motores elétricos e ultrassônicos bem como caixa de instrumentais para suporte a serem utilizados no procedimento cirúrgico proposto (caixa de instrumental de suporte para Cirurgia Ortognática e caixa de instrumental de suporte para Trauma).

5. Levantamento de Mercado

Diante pesquisas de mercado, conclui-se que a alternativa factível é a aquisição dos insumos, visto que são materiais de consumo indispensáveis para a execução da atividade fim deste hospital e estão habitualmente disponíveis no mercado. Tais insumos visam à proteção a saúde humana, sendo assim, indispensáveis ao adequado atendimento aos pacientes.

Foi consultado o sistema de Intenção de Registro de Preços (IRP) a fim de verificar se há alguma contratação similar que atenda às necessidades deste hospital a qual seria possível a participação deste órgão, sendo consultado os 05 primeiros itens do grupo 1 e o item individual, porém não foram encontrados contratações abertas, conforme anexo.

Sendo assim, a melhor solução encontrada é a aquisição dos insumos, visto que o hospital dispõe de estrutura e profissionais especializados para a realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo técnica e economicamente mais viável.

6. Descrição da solução como um todo

Este estudo prevê a aquisição de material cirúrgico odontológico descartável para utilização em procedimentos invasivos na especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial de caráter eletivo, urgência ou emergência, como fraturas de mandíbula e maxila, cistos e tumores relacionados ao sistema estomatognático, cirurgia para correção de deformidades dentofaciais e cirurgias corretivas de alterações presentes na articulação temporomandibular, que incapacitam os usuários às suas atividades cotidianas, ou que levem a graves sequelas. Tais materiais são indispensáveis para o adequado atendimento aos pacientes e para proteção à saúde humana, permitindo que este hospital cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

O prazo de entrega dos bens é de 01 (um) dia para cirurgias eletivas e 12 (doze) horas para cirurgias de urgência, contado do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada conforme demanda do setor, e horas no seguinte endereço Av. Olavo Fontoura 1400, Santana, São Paulo-SP, CEP 02012-021, no horário das 07: 00 as 12:00, aos cuidados do Centro Cirúrgico / CME.

Determinada a data da cirurgia eletiva conforme programação da equipe cirúrgica, a empresa será contactada até 02 (dois) dias antes do procedimento cirúrgico através de telefone e/ou email para solicitação da lista dos materiais que serão utilizados para determinado procedimento programado. Assim, a empresa terá até às 12:00 (meio dia) do dia anterior ao procedimento para entregar à CME (Central de Material e Esterelização) do Centro Cirúrgico do HFASP todos os materiais solicitados para que sejam processados e esterilizados para o procedimento no dia seguinte.

Em casos de cirurgias de urgência, a equipe contactará a empresa através de telefone e/ou email com os materiais solicitados e o material deverá ser entregue até 12 (doze) horas antes do procedimento cirúrgico na CME do HFASP para processamento e esterilização antes da cirurgia de urgência.

Esse relatório deverá ser assinado por membro da equipe cirúrgica para posterior emissão de NF e pagamento por parte do HFASP. Esse representante técnico deverá comparecer ao Centro Cirúrgico do HFASP com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e permanecer até o término da cirurgia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão da quantidade do material cirúrgico usado neste HFASP para o exercício de 2024/2025 foi realizada a partir do número de materiais de cirurgias realizadas no ano anterior, conforme memória de cálculo e documentos de suporte anexos ao Documento de Formalização de Demanda, agregando-se as expectativas em relação ao período de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada.

Não ocorreram significativas alterações do quantitativo de materiais solicitados entre o processo anterior vigente entre 2023 e 2024 e o pleiteado nessa contratação, ocorrendo apenas um ajuste de acordo com o consumo. Houve redução do número de itens solicitados a fins de melhor adequação do processo licitatório de acordo com a demanda esperada.

Vale ainda ressaltar que nem todos os itens presentes na lista de itens que deverão compor esse processo licitatório apresentam consumo no último ano, entretanto, é fundamental a disponibilidade desses materiais uma vez que são essenciais para o tratamento das urgências de fraturas faciais, sabendo da imprevisibilidade da demanda de urgências e emergências em um serviço hospitalar.

É necessária aquisição contínua dos materiais cirúrgicos para qualquer procedimento Bucomaxilofacial e a quantidade solicitada foi estimada com base na média de procedimentos cirúrgicos anual deste hospital, a fim de que haja material suficiente para toda a vigência do pregão, permitindo que o HFASP cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.413.498,70

Em atenção à Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme segue:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

...

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

...

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

...

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

...

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada com preços praticados no mercado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e será anexada aos autos do processo.

Para a obtenção do valor referencial, foi realizada uma comparação entre a média e a mediana dos preços encontrados e optou-se sempre pelo menor valor dentre estes, visto que condizem com o valor de mercado e propicia o cumprimento do princípio da economicidade.

Conforme o disposto na IN informada acima, o responsável pela análise técnica e confecção desse processo, revisou toda a pesquisa de mercado e de acordo com a experiência no ramo, constatou que os valores referenciais não são abusivos, sendo assim não há sobrepreço e risco para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme com os art. 40 e 47 da Lei nº 14.133/21, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No tocante a forma de execução do pregão, observa-se que a realização por grupo se traduz como a mais adequada, pois sob a ótica da técnica cirúrgica, as melhorias no atendimento e nos resultados, estão vinculadas a intercambiabilidade existente entre estes materiais utilizados, pois diante do objetivo de determinada intervenção cirúrgica, necessariamente a técnica utilizada criará circunstâncias que exigirão a utilização daquele conjunto de materiais específicos para o procedimento escolhido.

A compatibilidade entre placas, os parafusos e suas específicas chaves é um exemplo da necessidade de utilização de um conjunto de materiais específicos de um mesmo fabricante para cada procedimento escolhido.

Estas peculiaridades deram origem à construção do kit cirúrgico, ou seja, um grupo de materiais já interdependentes por suas características de construção, utilizado em determinada cirurgia e destinado a receber esterilização simultaneamente, otimizando assim, a dinâmica de funcionamento do centro cirúrgico e evitando também incompatibilidades entre as cabeças de parafusos com as chaves de inserção e aplicativos de apoio ao seu manuseio. De forma oposta, se o material for proveniente de fornecedores e fabricantes diversos, pode ocasionar o recebimento do material em momentos distintos, a esterilização dos materiais acontecerá em separado, aumentando não só o dispêndio dos recursos operacionais do hospital como também os riscos à integridade do material já esterilizado.

Assim, antes das circunstâncias acima descritas, observa-se que a interdependência dos materiais e processamento em conjunto são características que geram economia de meios e recursos financeiros, e também, a licitação por grupo não trará prejuízo à execução do fornecimento em questão.

Deste modo, o pregoeiro, ao executar o processo licitatório, procederá à análise das propostas dos itens daquele grupo. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.

A toda evidência diante das circunstâncias factuais aqui apresentadas, observa-se a oportunidade e conveniência do material a adquirir mediante o processo de pregão eletrônico por grupo, primando pelo regular e eficiente funcionamento desse hospital.

Em relação à aquisição ao item 44 como avulso e distinto do demais grupos, essa necessidade se dá por ser material específico e que nem todas as empresas que fornecem materiais para a especialidade de Cirurgia Buco-maxilo-facial trabalham com esse tipo específico de material, bem como não observância da interdependência do material e promovendo a competitividade do certame, tornando-se necessária a inclusão desse item como avulso.

Justifica-se, então, a formação de grupos, bem como a não aplicabilidade do Acórdão 1347/2018 – TCU Plenário, para a aquisição de materiais cirúrgicos de cirurgia Buco Maxilo Facial, os quais serão aplicados nos procedimentos eletivos e emergenciais, nos diversos níveis de atendimento, objetivando a reabilitação dos usuários desta OSA e suas unidades apoiadas.

Nesse sentido, primeiramente destaca-se que cada região anatômica possui uma série de itens em que há a possibilidade de aplicação naquela área, de acordo com a particularidade da lesão, na ocasião da necessidade de intervenção cirúrgica. Sendo assim, o rol de materiais deverá ser composto por itens perfeitamente compatíveis entre si para que cumpram suas funções e objetivos com os resultados esperados. A compatibilidade entre placas, os parafusos e suas específicas chaves é um exemplo da necessidade de utilização de um conjunto de materiais específicos de um mesmo fabricante para cada procedimento escolhido e a intercambialidade entre os materiais utilizados.

Ademais, a compra destes itens de marcas ou fabricantes diferentes traria sérios riscos para os pacientes, levando em consideração que uma incompatibilidade, mesmo que microscópica, dos materiais aplicados geraria desgaste e, conseqüentemente, a inutilização de todo o procedimento cirúrgico realizado, bem como a possibilidade de ocasionar sequelas graves e irreparáveis ao enfermo.

Sob uma ótica secundária, a realização da licitação por grupos traz outros benefícios, como o fato de lidar com um único fornecedor de cada linha de produtos/materiais, diminuindo o custo administrativo do processo de contratação, fornecimento e garantias dos mesmos. Outrossim, resta claro para esta Administração que as cirurgias da especialidade de Buco Maxilo, devido às suas extremas complexidades, devem ser realizadas de forma coesa e homogênea, com a logística de fornecimento minuciosamente sincronizada e, principalmente, eficiente. Acrescenta-se, ainda, que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Esse requisito também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Por conseguinte, diante das razões acima expostas, o HFASP optou pelo agrupamento dos materiais cirúrgicos de Buco Maxilo em 01 grupo e 01 item avulso, de acordo com a região anatômica em que serão aplicados, além de parcelá-los, também, de acordo com a complexidade da cirurgia a ser realizada naquela área. Nesse contexto existe necessidade de distinção de grupos especificamente para os procedimentos relacionados a traumatologia maxilofacial geral e correção de deformidades dentofaciais, bem como tratamentos específicos de transtornos relacionados a articulação temporomandibular e disfunções graves do complexo maxilomandibular.

Em atenção ao disposto no Acórdão 1347/2018 – TCU Plenário, mais especificamente nos seguintes itens:

“9.2.1. não compete ao TCU prescrever “como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens”, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance da presente consulta (letras “c”, caput, e “c.2”, dos questionamentos constantes no ofício 1.168/2017-Presidência/CD);

9.2.2. a jurisprudência pacífica do TCU (e.g., Acórdãos 2.977/2012, 529/2013, 1.592/2013, 1.913/2013, 2.695/2013, 2.796/2013, 343/2014, 4.205/2014, 757/2015, 834/2015, 1.680/2015, 1.712/2015, 1.879/2015, 2.055/2015, 2.829/2015, 125/2016, 588/2016, 1.405/2016, 2.438/2016, 2.901/2016, 3.081/2016, 248/2017, 312/2017, 1.893/2017, 2.600/2017, 173/2018, 311/2018, 312/2018, 718/2018, 772/2018, 828/2018 e 1.044/2018, todos do Plenário) é no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente (letras “a”, “b”, “c.1” e “c.4”);

9.2.3. a orientação veiculada em 16/2/2018 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão está alinhada com a jurisprudência do TCU, podendo ser aplicada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente de serem integrantes ou não do Sistema de Serviços Gerais, nos seguintes termos:

9.2.3.1. no âmbito das licitações para registro de preços realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas as seguintes circunstâncias:

9.2.3.1.1. aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.2.3.1.2. aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item;

9.2.3.3. a hipótese de a demanda total ou proporcional dos itens ser inexecutável ou inviável em determinado modelo de execução do contrato recai no caso de "como a Administração deve proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens", aplicando-se a tal situação o mesmo raciocínio do item 9.2.1 supra;"

Em princípio, os relatos contidos nos parágrafos iniciais deste documento justificam a necessidade de agrupamento dos materiais cirúrgicos de Buco Maxilo. Ademais, a excepcionalidade da realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços se caracteriza pela impossibilidade da aferição exata da demanda, enquadrando-se no inciso V, do Art. 3º do Decreto 11462/2023 a qual será discurrida a seguir.

Destaca-se, preliminarmente, a existência básica de dois tipos de cirurgias Buco Maxilo: a primeira delas é chamada no meio médico-hospitalar como cirurgias eletivas. Tratam-se de procedimentos que não possuem urgência, portanto, são realizados através de agendamentos. Contudo, é imprescindível elucidar que não se tratam de procedimentos opcionais, mas sim, fundamentais para a manutenção da saúde dos pacientes, embora não haja emergência para a intervenção; o segundo são as cirurgias de urgência. São aquelas de diversas etiologias como acidentes automobilísticos, agressões físicas ou quedas e que podem se agravar rapidamente, demandando pronta atenção, ou seja, de atendimento em, no máximo, 48 horas, para que não haja ocorrência de danos irreversíveis ao paciente.

Em ambos os casos existe a incerteza da demanda exata dos materiais a serem adquiridos. Não obstante haja todo um planejamento operatório, nos casos das cirurgias eletivas, após a avaliação de exames complementares como radiografia, tomografia computadorizada e/ou ressonância magnética, existe a possibilidade de variação do uso dos materiais durante o procedimento, ou seja, há apenas uma estimativa inicial dos tipos e medidas dos itens que comporão a cirurgia.

Nas cirurgias de urgência a incerteza é potencializada, visto que inexistente a previsão de quais os padrões exatos relacionados a condição que o paciente se encontra e que será prestado o suporte clínico-cirúrgico. Nestes casos, após o primeiro atendimento realizado em pronto-socorro do hospital, o paciente é examinado e possíveis lesões são mapeadas através do exame clínico, na sequência ocorre a realização de exames complementares e as lesões são classificadas. Posteriormente, as empresas fornecedoras de material são contatadas em caráter de urgência.

Dessa maneira, em ambos os atendimentos, as empresas contratadas para o fornecimento dos materiais de Buco Maxilo enviam instrumentadores cirúrgicos habilitados para o local onde o procedimento será realizado. Estes profissionais se apresentam ao hospital portando todo o rol de materiais especificados na Ata de Registro de Preços aplicáveis naquele tipo de cirurgia, em outras palavras, o instrumentador leva consigo todos os itens constantes do grupo da licitação que corresponde à lesão daquele paciente.

Somente após o início do procedimento que o cirurgião verifica exatamente quais materiais serão aplicados, pois além das características anatômicas únicas de cada paciente, somente neste momento é possível checar, através de testes per operatórios in vivo, se aquele implante selecionado se adequa perfeitamente na região, podendo haver infinitas variações de número e medidas. Destarte, torna-se essencial o suporte da empresa através dos instrumentadores, que disponibilizam todas os tipos de implantes.

Resumidamente, a qualidade óssea, a montagem da fratura e a estratégia para preservação de tecidos musculoesqueléticos, são exemplos observados durante a cirurgia que influenciam na decisão de escolha do tamanho e tipo específico do material. Essa prática é rotineira e indispensável, além de ser comum em todo hospital, público ou privado, que conta com cirurgia Buco Maxilo Facial.

Além do relato sucintamente exposto, este nosocômio elucidar os motivos pelo qual o Acórdão em comento torna-se inviável, exclusivamente, para a aquisição de materiais de Buco Maxilo. Primeiramente, não há como garantir que a empresa vencedora de um determinado lote reduza seus preços para que todos os itens sejam, individualmente, os

menores valores de todas as demais propostas. Cabe ao pregoeiro a negociação caso a caso, contudo, como cada fabricante possui políticas de preços distintas, ocasionalmente os preços unitários de uma empresa “A” poderá ser inexequível para a empresa “B”, mesmo que o valor total da proposta de A seja inferior à da B.

Assim, antes das circunstâncias acima descritas, observa-se que a interdependência dos materiais e processamento em conjunto são características que geram economia de meios e recursos financeiros, e também, a licitação por grupo não trará prejuízo à execução do fornecimento em questão.

Em relação à contratação total ou proporcional do lote também se mostra impraticável, pois os materiais cirúrgicos possuem alto valor agregado, além de um comportamento de demanda irregular conforme relatado anteriormente. Consequentemente, torna-se antieconômico mantê-los em estoque, pois além de comprometer substancialmente o orçamento de qualquer hospital, inevitavelmente alguns itens não seriam consumidos em um horizonte de anos, levando em consideração que a utilização dos materiais ocorre de acordo com a especificidade da lesão.

Diante do exposto, julga-se demonstrada que a contratação dos materiais por item, bem como apenas daqueles que foram utilizados no decorrer dos procedimentos cirúrgicos, é a única prática viável tanto tecnicamente como economicamente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto deste Estudo não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, a contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pelo “Regimento Interno do Hospital de Aeronáutica de São Paulo”, RICA 21-83 /2006, norteador das ações desta Organização de Saúde da Aeronáutica, estando prevista no PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (PAAC) de 2024, sob código GAPSP24MAT034.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta aquisição será possível realizar procedimentos cirúrgicos Bucomaxilofaciais em pacientes com déficit no sistema estomatognático para que possam voltar às suas atividades rotineiras e pronto restabelecimento. Isso engloba resolução de patologias de pacientes com deformidades dentofaciais, disfunções de articulação temporomandibular, lesões císticas e tumores maxilofaciais bem como pacientes com fraturas faciais das mais diversas etiologias, restabelecendo a saúde do paciente vista como bem estar biopsicossocial.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a plena execução do objeto deste Estudo, será providenciada a equipe de fiscalização e recebimento da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT.

Que o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Com intuito de prevenir impactos ambientais serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental dos licitantes:

Para os itens relacionados neste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no anexo I da instrução normativa IBAMA, número 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadora de recursos ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, 1.981.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235.

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT– NBR12.810 e NBR14652.

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

Os critérios de sustentabilidade descritos neste estudo não prejudicam a competitividade do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante deste estudo, e, considerando a solução apresentada, considera-se viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALLACE JOSE GASPAR

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Considerando que este estudo se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta,

aprovo este estudo.

RILDO RINALDO DE ANDRADE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONSULTA IRP.pdf (352.78 KB)

Anexo I - CONSULTA IRP.pdf

Ambiente: **PRODUÇÃO****Consultar Material Interesse**

14/05/2024 16:29:51

Critério de Consulta

☒ do Material ☐ do Grupo ☐ da Classe

Consulta por Descrição

Busca por Radicais

☒ Contendo a(s) Palavra(s) ☐ Iniciando com a Palavra[Pesquisar](#)[Fechar](#)

Não foi encontrado material de interesse com o parâmetro informado



14/05/2024, 16:30

ITEM 2

SIASGnet IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Consultar Material Interesse

14/05/2024 16:30:38

Critério de Consulta

☒ do Material

☐ do Grupo

☐ da Classe

Consulta por Descrição

Busca por Radicais

☒ Contendo a(s) Palavra(s)

☐ Iniciando com a Palavra

Pesquisar

Fechar

Não foi encontrado material de interesse com o parâmetro informado

Solução SERPRO

Ambiente: PRODUÇÃO

Consultar Material Interesse

14/05/2024 16:30:58

Critério de Consulta

☒ do Material

☐ do Grupo

☐ da Classe

Consulta por Descrição

Busca por Radicais

☒ Contendo a(s) Palavra(s)

☐ Iniciando com a Palavra

Pesquisar

Fechar

Não foi encontrado material de interesse com o parâmetro informado

Solução SERPRO

Ambiente: PRODUÇÃO

Consultar Material Interesse

14/05/2024 16:31:10

Critério de Consulta

☒ do Material

☐ do Grupo

☐ da Classe

Consulta por Descrição

Busca por Radicais

☒ Contendo a(s) Palavra(s)

☐ Iniciando com a Palavra

Pesquisar

Fechar

Não foi encontrado material de interesse com o parâmetro informado

Solução SERPRO

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Consultar Material Interesse

14/05/2024 16:31:23

Critério de Consulta

☒ do Material

☐ do Grupo

☐ da Classe

Consulta por Descrição

Busca por Radicais

☒ Contendo a(s) Palavra(s)

☐ Iniciando com a Palavra

Pesquisar

Fechar

Não foi encontrado material de interesse com o parâmetro informado

Solução  SERPRO

14/05/2024, 16:31

ITEM 44

SIASGnet IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Consultar Material Interesse

14/05/2024 16:31:36

Critério de Consulta

☒ do Material

☐ do Grupo

☐ da Classe

Consulta por Descrição

Busca por Radicais

☒ Contendo a(s) Palavra(s)

☐ Iniciando com a Palavra

Pesquisar

Fechar

Não foi encontrado material de interesse com o parâmetro informado

Solução SERPRO

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/consultarMaterialInteresseSubmit.do?method=consultarLista

Documento: APENDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Página 17/18 - Hash MD5: 390b15c7055ea9f70e763258561b1a4b

1/1



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	03/07/2024 12:29:31
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	39bbf5c7d55ea9f70e763258561b1a4b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WALLACE JOSÉ GASPAR no dia 03/07/2024 às 11:48:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RILDO RINALDO DE ANDRADE no dia 04/07/2024 às 14:07:37 no horário oficial de Brasília.